

Conferência contará com uma Comissão Organizadora Municipal, composta por representantes do Poder Público (executivo e legislativo) e da sociedade civil local, nomeados por Portaria do Prefeito Municipal e que terão entre outras, as seguintes atribuições:

- I – organizar e definir o Regimento da Conferência, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;
- II – assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da Conferência;
- III – acompanhar o processo de sistematização do Relatório Final da Conferência conforme as formalidades constadas no Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional e da 4ª Conferência Estadual; e
- IV – dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Parágrafo único - Fica o Secretário Municipal de Cultura responsável pela coordenação geral da Comissão Organizadora Municipal juntamente com o vice-presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º - As despesas relacionadas à realização da 1ª Conferência Municipal serão de responsabilidade do setor administrativo-financeiro do Poder Executivo do município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 25 de outubro de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO *Prefeito Municipal*

EXTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023 – CPL-PMAAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 392/2023 – **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico SRP nº 035/2023. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, resolve registrar os preços da empresa **CYBER & PAPERS**, inscrita no CNPJ sob nº 34.474.883/0001-93, com sede Rua da Rodagem, nº132, Sala 01 - Centro, Anajatuba/MA cujo Objeto consiste na Formação de Registro de preços para Registro de Preço para a Contratação de serviços de publicação, sob demanda, em jornal de grande circulação que possua tiragem diária mínima de 30.000 (trinta mil) exemplares no Estado do Maranhão, no espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de matérias de interesse do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA para o ano 2023-2024.. **Vigência:** 12 (doze) meses. **A íntegra da ata estará disponível na sede da CPL/PMAAP.** O valor total registrado foi de Valor Total R\$ 49.950,00 (Quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais). Preços registrados conforme quantitativos abaixo:

Nº	ITEM	UND	QTD	VALOR ESTIMADO	
				Unitário	Total
01	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DOS ALTOS RELATIVOS À LEI DE LICITAÇÕES, EM COLUNA, PAGINA OU CADERNO ESPECIAL DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, A SER EXECUTADO CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	CM/COL	5.000	RS 9,99	RS 49.950,00

SIGNATÁRIOS: **Francisco Dantas Ribeiro Filho**, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré –MA e **LUCAS RODRIGUES RAMOS** Responsável legal da CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 24 de Outubro de 2023. **Francival Veloso Fernandes Pregocero** e Presidente da

CPL/PMAAP.

Folhas nº 268

Processo nº 392

Publicação nº 10

PORTARIA

PORTARIA Nº 0850/2023 – GAB/PMAAP-MA.
Em 25 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL PARA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ- MA

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR**, a Comissão Organizadora Municipal para a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Alto Alegre do Pindaré - MA que se realizará no dia 30 de outubro 2023, composta por:

I - **CARLOS AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA** (Poder Público) – Secretário Municipal de Cultura.

II - **KERLANE CARVALHO ARAÚJO** (Poder Público) – Secretária Adjunta Municipal de Cultura.

III - **JHONNYS SILVA DE ASSIS** (Sociedade Civil)

IV - **GIOVANE SAMPAIO VIANA** (Sociedade Civil)

Art. 2º - Entre outras atribuições da sua competência a Comissão Organizadora ficará responsável pela elaboração do Regimento da 1ª Conferência Municipal de Cultura.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 25 de outubro de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A 1ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) será realizada no dia 30 de outubro de 2023.

Art. 2º - A 1ª CMC foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 3º - A 1ª CMC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º - A 1ª CMC tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria MinC Nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

Art. 5º - A 1ª CMC tem como tema: “Democracia e Direito à Cultura”, e está organizada em 6 eixos:

I - Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

II - Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;

III - Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

IV - Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

V - Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

VI - Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da CMC, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente o conselho local de política cultural.

Art. 7º - A 1ª CMC será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.